



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Lei nº.1.966, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA A EMENTA DA LEI MUNICIPAL Nº 1956/2013, DANDO NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA REFERIDA LEI, QUE INSTITUI O PLANO DE INCENTIVO AO PARCELAMENTO E DESCONTO (PIPD), REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 1956/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ INSTITUI O PLANO DE INCENTIVO AO PARCELAMENTO E DESCONTO (PIPD), REFERENTE AOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 31/12/2012, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.956/2013, bem como o parágrafo único do artigo 5º da referida Lei, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Incentivo ao Parcelamento e Desconto – PIPD, referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa do Município de São Gotardo, com o objetivo de incentivar a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos tributários constituídos ou não, inscritos na Dívida Ativa.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

(...)

Art. 5º.

(...)

Parágrafo único. Os descontos relativos aos itens anteriores incidirão somente sobre multas e juros, não considerando o valor do tributo inscrito na Dívida Ativa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de junho de 2013.


SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal